

SÚMULA Nº 12 – TCE

APOSENTADORIA. DILIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL

Ao Tribunal de Contas é permitido baixar os processos de aposentadoria em diligência, a fim de que a autoridade administrativa, se for o caso, altere o ato, sendo-lhe defeso impor, nessa fase, qualquer medida sancionatória.

Proposta de Sumulação constante no Processo nº 7238/1998 – TC.

Publicação:

- Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, em 09/05/2000.

Fundamento Legal:

- Constituição Federal, art. 71, inciso III, c/c art. 75;
- Constituição Estadual, art. 53, inciso III;
- Lei Complementar nº 121/94, art. 34, inciso III.
- Regimento Interno, art. 248.

Precedentes:

- Processo nº 5.790/98- TC (772/98- TJ), Decisão Plenária nº 2.070/99- TC, prolatada no dia 05/10/1999;
- Processo nº 7.409/98-TC (287/98-EMATER), Decisão Plenária nº 1.750/ 99-TC, prolatada no dia 27/07/1999;
- Processo nº 7.697/98-TC (636/98-PGE), Decisão Plenária nº 764/99-TC, prolatada no dia 08/04/1999.